



PREGÃO ELETRÔNICO

12/2025

CONTRATANTE (UASG)

(927634 - Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná)

OBJETO

Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços comuns de engenharia sem dedicação exclusiva de mão obra, sob demanda, inerentes à manutenção predial preventiva, corretiva e de modernização dos bens imóveis, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, sem acréscimo de área construída, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 25/9/2025 às 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior desconto por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



/camarapb



/camarapatobranco



/camarapb

Telefone: (46) 3272-1547 • E-mail: licitacao@patobranco.pr.leg.br
R. Arariboia 491, Centro, Pato Branco - PR • CEP: 85501-262





Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ...	8
8. DA FASE DE JULGAMENTO	10
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	14
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	15
12. DOS RECURSOS	15
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19



Acompanhe o processo, na íntegra,
pelo Portal da Transparência.



/camarapb



/camarapatobranco



/camarapb

Telefone: (46) 3272-1547 • E-mail: licitacao@patobranco.pr.leg.br
R. Arariboia 491, Centro, Pato Branco - PR • CEP: 85501-262



EDITAL DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 (Processo Administrativo nº 34/2025)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Pato Branco, por meio do Departamento Administrativo, sediada na Rua Arariboia, 491, Centro, CEP 81501-262, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 9.544, de 30 de maio de 2023, da Resolução Nº 6, de 24 de abril de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços comuns de engenharia sem dedicação exclusiva de mão obra, sob demanda, inerentes à manutenção predial preventiva, corretiva e de modernização dos bens imóveis, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, sem acréscimo de área construída, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da



habilitação.

3.6. Esta licitação é de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.9.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o item 3.9.3.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.3.9.4 e 3.9.3.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. O disposto nos itens 3.9.3.9.4 e 3.9.3.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.16. A vedação de que trata o item 3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.12.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Desconto total do item;

6.1.2 Quantidade cotada

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a



cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor**



/camarapb



/camarapatobranco



/camarapb

Telefone: (46) 3272-1547 • E-mail: licitacao@patobranco.pr.leg.br
R. Arariboia 491, Centro, Pato Branco - PR • CEP: 85501-262



oferta deverá ser de 0,10% (zero vírgula dez por cento).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.10.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.17.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.17.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.17.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.17.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos



/camarapb



/camarapatobranco



/camarapb

Telefone: (46) 3272-1547 • E-mail: licitacao@patobranco.pr.leg.br
R. Arariboia 491, Centro, Pato Branco - PR • CEP: 85501-262



órgãos de controle.

7.18. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.18.2 empresas brasileiras;

7.18.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.4 **O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas úteis, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

7.20.5 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>);





- 8.1.3 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- 8.1.4 Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública - TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 8.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.6.1 conter vícios insanáveis;
- 8.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 8.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.6.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 8.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração



do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.13. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.1.2 Os documentos de habilitação exigidos são os que constam no item 12 do Termo de Referência.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio capaz de se verificar a veracidade das informações contidas no documento.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.



- 9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 9.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 9.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas úteis, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 9.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas úteis para:
- 9.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 9.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.14.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo



licitante;

9.14.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.9.12.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de



reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.8.1 Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:





- 12.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 12.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 12.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 12.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.patobranco.pr.leg.br, no menu Portal da Transparência

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

13.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

13.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.6 fraudar a licitação;





13.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

13.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 advertência;

13.2.2 multa;

13.2.3 impedimento de licitar e contratar e

13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.13.1.1, 13.1.13.1.2 e 13.1.13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.13.1.4, 13.1.13.1.5, 13.1.13.1.6, 13.1.13.1.7, 13.1.13.1.8 e 13.1.13.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.13.1.1, 13.1.13.1.2, 13.1.13.1.3 e 13.1.13.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.13.1.5, 13.1.13.1.6, 13.1.13.1.7, 13.1.13.1.8 e 13.1.13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.13.1.1, 13.1.13.1.2 e 13.1.13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a



sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pelo protocolo on-line no site oficial www.patobranco.pr.leg.br, pelo e-mail licitacao@patobranco.pr.leg.br ou pessoalmente na sede da Câmara Municipal no Setor de Licitações.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.patobranco.pr.leg.br no menu Licitações ou Portal da Transparência.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1 Anexo I - Modelo de Proposta.

15.11.2 Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

15.12. Fazem parte deste Edital, o Estudo Técnico Preliminar - ETP e o Termo de Referência - TR, que constam anexos.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

A/C Pregoeiro da
Câmara Municipal de Pato Branco - PR
Pregão Eletrônico nº xx/2025

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone/celular: (____) _____; e-mail: _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epígrafe conforme descrito abaixo:

Item	Unid.	Qty.	Descrição	Desconto concedido
1	Svç.	1	Prestação de serviços comuns de engenharia sem dedicação exclusiva de mão obra, sob demanda, inerentes à manutenção predial preventiva, corretiva e de modernização dos bens imóveis, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, sem acréscimo de área construída.	Xx %
Total global da contratação				R\$ 79.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 60 (sessenta) dias.

Declaramos que estamos cientes das condições apresentadas no termo de referência.

OBS: A aceitação da proposta será após a apresentação das exigências constantes no Termo de Referência.

_____ de _____ de xxx.

Assinatura do representante legal
Razão social
CNPJ:



ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

A Câmara Municipal de Pato Branco, com sede na Rua Arariboia, 491, Centro, CEP 85501-262, na cidade de Pato Branco - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.898.196/0001-45, neste ato representada pelo Presidente Vereador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2025, publicada no de/202....., processo administrativo n.º 21/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 9.544, de 30 de maio de 2023, da Resolução Nº 6, de 24 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços comuns de engenharia sem dedicação exclusiva de mão obra, sob demanda, inerentes à manutenção predial preventiva, corretiva e de modernização dos bens imóveis, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, sem acréscimo de área construída, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, especificado no Termo de Referência, anexo do edital de licitação n.º xxxx/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>			
X	Especificação	Unidade	Desconto Concedido	Valor global da contratação
1	Prestação de serviços comuns de engenharia sem dedicação exclusiva de mão obra, sob demanda, inerentes à manutenção predial preventiva, corretiva e de modernização dos bens imóveis, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, sem	Svç.	Xx %	R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais)



2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Nos termos do art. 86, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o procedimento de abertura de intenção de registro de preços não será realizado, tendo em vista que a presente Entidade Gerenciadora é a única CONTRATANTE do certame.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 Em caso de prorrogação da ata, *poderá* ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.1.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e



5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



/camarapb



/camarapatobranco



/camarapb

Telefone: (46) 3272-1547 • E-mail: licitacao@patobranco.pr.leg.br
R. Arariboia 491, Centro, Pato Branco - PR • CEP: 85501-262





7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;

8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>			
X	Especificação	Unidade	Desconto Concedido	Valor global da contratação
1	Prestação de serviços comuns de engenharia sem dedicação exclusiva de mão obra, sob demanda, inerentes à manutenção predial preventiva, corretiva e de modernização dos bens imóveis, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, sem acréscimo de área construída.	Svç.	Xx %	R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais)

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>			
X	Especificação	Unidade	Desconto Concedido	Valor global da contratação
1	Prestação de serviços comuns de engenharia sem dedicação exclusiva de mão obra, sob demanda, inerentes à manutenção predial preventiva, corretiva e de modernização dos bens imóveis, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, sem acréscimo de área construída.	Svç.	Xx %	R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais)





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES

1.1. As justificativas para a presente necessidade constam da requisição de contratação oriunda do Gabinete da Presidência, na pessoa da Diretora Geral da Casa Legislativa, nos seguintes termos:

1.1.1. A presente contratação tem por objetivo a revitalização integral das calçadas da Câmara Municipal de Pato Branco, com substituição total do pavimento tipo paver, correção de desníveis e implantação de rampas de acessibilidade (PCD) nos acessos principais, em especial na esquina entre as ruas Araribóia e Aimoré, ponto de grande circulação de pedestres.

1.1.2. A demanda se justifica pelo elevado fluxo de munícipes que acessam diariamente a sede legislativa, entre eles idosos, cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida, sendo imprescindível a garantia de um ambiente seguro, acessível e em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à mobilidade, bem como com as normas da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

1.1.3. Além da obra em referência, é previsível a ocorrência de outras demandas prediais emergenciais e recorrentes, como melhorias preventivas e adequações estruturais pontuais, dentro do prazo de vigência contratual. Diante disso, propõe-se que a revitalização das calçadas esteja inserida em uma contratação anual mais ampla, voltada à prestação de serviços comuns de engenharia sob demanda, abrangendo manutenções preventivas e corretivas tanto internas quanto externas do prédio legislativo.

1.1.4. A ampliação do escopo contratual justifica-se com base no princípio da eficiência administrativa, permitindo que uma única contratação atenda a múltiplas necessidades da Casa Legislativa ao longo do exercício. Tal medida proporciona economia processual, planejamento orçamentário mais eficiente, padronização técnica e segurança jurídica, assegurando que as intervenções ocorram com base em critérios técnicos claros (ex. Tabela SINAPI), com fiscalização adequada e observância da reserva orçamentária disponível.

1.2. Além das justificativas apresentadas pelo Gabinete da Presidência, conforme já cima relatado, e como se demonstrará ao longo deste estudo, verifica-se também a necessidade de contratação de empresa especializada na área de engenharia para a execução de serviços e o fornecimento de itens previstos em projeto de prevenção de incêndio que está em vias de elaboração na Casa Legislativa.

1.3. O objetivo é promover a adequação das estruturas da edificação às exigências legais e normativas vigentes, abrangendo, entre outros aspectos, a atualização da sinalização e da iluminação de emergência, a adequação de mangueiras de hidrantes e extintores, a regularização de portas, o fechamento de paredes e demais intervenções necessárias para assegurar a plena conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

2. DO ESTADO ATUAL DAS COISAS

2.1. Atualmente, a Casa Legislativa possui Ata de Registro de Preços nº 3/2024, plenamente vigente, cujo objeto é a prestação de serviços comuns de engenharia sem dedicação exclusiva de mão obra, sob demanda, inerentes à manutenção predial preventiva, corretiva e de modernização dos bens imóveis, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, sem acréscimo de área construída.

2.2. O instrumento mencionado estabelece um limite máximo de R\$ 20.000,00 por período de 12 (doze) meses para a execução dos serviços, respeitado o saldo disponível.

2.3. No curso da execução da referida ata, foi formalizada solicitação da Presidência da Casa para a revitalização da calçada de paver existente e a construção de rampas de acessibilidade para cadeirantes e pessoas com deficiência no perímetro do edifício da sede.

2.4. Para atendimento à demanda, foi solicitada à contratada a elaboração de planilha orçamentária dos serviços requeridos, com base nos insumos e composições previstas no SINAPI, conforme estipulado na mencionada Ata de Registro de Preços.

2.5. Contudo, o orçamento apresentado totalizou o valor de R\$ 20.334,75, valor este superior ao próprio saldo originário da ata, considerando, ainda, que o saldo remanescente já se encontra substancialmente comprometido em virtude de outras execuções demandadas no escopo da contratação durante sua execução.

2.6. Deste modo, a impossibilidade de atendimento à nova demanda por meio da Ata de Registro de Preços vigente decorre da insuficiência de saldo, uma vez que a previsão inicial de R\$ 20.000,00 já foi parcialmente utilizada para cobrir serviços anteriores.

2.7. Ressalta-se que, ainda que o objeto da demanda esteja em consonância com os serviços previstos na ata, sua execução não é viável administrativamente por meio do instrumento vigente, sob pena de extrapolação do limite máximo previsto.

2.8. Assim, justifica-se a necessidade de início de novo procedimento licitatório para a contratação específica dos serviços ora demandados, garantindo-se a observância dos princípios da planejamento, eficiência e economicidade, conforme previsto nos arts. 5º Lei nº 14.133/2021.

2.9. Para fins de registro, o saldo atualmente remanescente da referida Ata é de aproximadamente R\$ 14.000,00, sendo que sua nova vigência iniciou em 24/04/2025 e está válida até 23/04/2026, informação que será relevante para justificativa de eventual extinção formal do instrumento, conforme o disposto no art. 82, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no item 9.4.1 da Ata de Registro de Preços nº 3/2024, considerando razões de interesse público ou conveniência administrativa, devidamente motivadas.

3. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. A presente contratação tem previsão para o ano de 2025 no plano de contratações anual.

4. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Dos modelos de contratação

4.1.1. Em pesquisa relativa a outras contratações de órgãos e entidades públicas relativas a soluções para a presente demanda, se constatou as seguintes soluções.

4.1.1.1. Contratação de execução de serviços de manutenção civil previamente especificados, a partir de definições técnicas estabelecidas na contratação por responsável técnico capacitado e habilitado na área de engenharia ou arquitetura.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**

4.1.1.2. Contratação de serviços de manutenção civil por meio de desconto sobre valores constantes da tabela o SINAPI, por meio de empresa especializada e habilitada na área de engenharia ou arquitetura.

4.1.1.3. Contratação de serviços de manutenção civil por hora técnica, sem fornecimento de materiais e insumos.

4.2. Da análise dos modelos de contratação

4.2.1. Contratação de execução de serviços de manutenção civil previamente especificados, a partir de definições técnicas estabelecidas na contratação por responsável técnico capacitado e habilitado na área de engenharia ou arquitetura.

4.2.1.1. A contratação por escopo previamente definido, com base em projetos e/ou planilhas e/ou especificações técnicas elaboradas por profissional habilitado, pressupõe que o órgão contratante possua, em seu quadro permanente ou mediante contratação específica, profissional legalmente habilitado nas áreas de engenharia ou arquitetura, apto a:

4.2.1.1.1. Elaborar o projeto básico e/ou memorial descritivo e/ou planilha de custos com a devida definição dos serviços, materiais e insumos necessários;

4.2.1.1.2. Estabelecer todos os requisitos técnicos e operacionais da contratação; e

4.2.1.1.3. Assumir responsabilidade técnica pela concepção, medição e fiscalização da execução contratual.

4.2.1.2. Nesse modelo, os artefatos de planejamento exigem definição completa e detalhada do objeto a ser contratado, o que demanda conhecimento técnico especializado desde a fase interna da contratação.

4.2.1.3. Entretanto, a Casa Legislativa não dispõe, em seu quadro funcional, de profissional habilitado para a elaboração de projetos, especificações e definição técnica dos serviços demandados, tampouco mantém vínculo contratual com responsável técnico externo que possa cumprir tal atribuição no momento atual.

4.2.1.4. Além disso, a presente demanda não se limita à revitalização das calçadas e construção de rampas de acessibilidade, mas contempla também serviços de natureza continuada e indeterminada no tempo e na extensão, tais como manutenções preventivas e corretivas prediais, com vigência estimada de 12 (doze) meses.

4.2.1.5. Trata-se, portanto, de escopo essencialmente dinâmico e variável, cuja exatidão não pode ser antecipada com a precisão exigida nesse modelo de contratação.

4.2.1.6. Dessa forma, não é tecnicamente viável a adoção deste modelo de contratação pela Casa Legislativa, seja pela inexistência de profissional habilitado responsável pela definição técnica do objeto, seja pela imprevisibilidade e complexidade da demanda, que inviabilizam a elaboração de um escopo previamente definido com o grau de precisão exigido.

4.2.2. Contratação de serviços de manutenção civil por meio de desconto sobre valores constantes da tabela o SINAPI, por meio de empresa especializada e habilitada na área de engenharia ou arquitetura.

4.2.2.1. A contratação de serviços de manutenção civil com base na aplicação de desconto sobre os valores constantes da Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**

Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mediante empresa especializada e regularmente habilitada nas áreas de engenharia ou arquitetura, constitui modelo amplamente adotado pela Administração Pública para atender demandas de natureza contínua e imprevisível, especialmente quando não há profissional técnico habilitado no quadro do órgão contratante.

4.2.2.2. Este é, inclusive, o modelo atualmente adotado pela Casa Legislativa, com base na Ata de Registro de Preços nº 03/2024, vigente desde abril de 2024, cuja execução vem se dando sem registro de intercorrências negativas ou impeditivos operacionais.

4.2.2.3. Trata-se de modelo especialmente adequado para situações em que:

4.2.2.3.1. A Administração não dispõe de profissional de engenharia ou arquitetura para definição técnica prévia e acompanhamento da execução contratual; e

4.2.2.3.2. Não é possível prever, com exatidão e antecedência, todos os serviços e fornecimentos que serão demandados ao longo da vigência contratual, dada a natureza dinâmica do objeto (manutenções corretivas, preventivas e modernizações diversas).

4.2.2.4. No presente caso, vislumbra-se que este modelo se ajusta plenamente à necessidade da Casa Legislativa, uma vez que permite:

4.2.2.4.1. Atender à demanda imprevisível e sob demanda ao longo de 12 meses;

4.2.2.4.2. Garantir a execução de serviços com o fornecimento integrado de materiais, equipamentos e mão de obra, por empresa tecnicamente habilitada; e

4.2.2.4.3. Assegurar referência de valores padronizados e compatíveis com o mercado, conforme composições do SINAPI, conferindo maior segurança orçamentária, controle e transparência à execução contratual.

4.2.2.5. Portanto, diante da experiência já acumulada com esse modelo, da ausência de corpo técnico próprio habilitado, e da imprevisibilidade do escopo total, entende-se que é tecnicamente pertinente a adoção da contratação por desconto sobre a Tabela SINAPI como a alternativa mais adequada para atendimento da presente demanda.

4.2.3. Contratação de serviços de manutenção civil por hora técnica, sem fornecimento de materiais e insumos.

4.2.3.1. A contratação de serviços de manutenção civil com base em hora técnica, sem o fornecimento de materiais e insumos, é um modelo anteriormente adotado pela Casa Legislativa, em contratações realizadas antes da vigência da atual Ata de Registro de Preços.

4.2.3.2. Contudo, tal modelagem apresenta limitações operacionais relevantes, sobretudo no que se refere à inexistência de previsão para fornecimento de materiais e insumos, restringindo-se à remuneração por hora trabalhada de profissionais técnicos, normalmente para a execução de pequenos reparos e manutenções preventivas e corretivas.

4.2.3.3. A adoção deste modelo exigiria da Administração, para sua efetiva execução, uma das seguintes alternativas:



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br



4.2.3.3.1. Realizar procedimentos pontuais e sucessivos para aquisição de materiais e insumos à medida que surgissem as demandas, o que geraria fragmentação de processos, atrasos na execução dos serviços e eventual indisponibilidade de uso das instalações; ou

4.2.3.3.2. Realizar uma contratação paralela de fornecimento sob demanda, prevendo todos os possíveis itens a serem utilizados ao longo de um período de 12 meses, o que, dada a natureza variável e imprevisível das demandas de manutenção, inviabilizaria a previsão precisa do objeto.

4.2.3.4. Em ambos os cenários, seriam exigidas duas ou mais contratações interdependentes, o que comprometeria a eficiência administrativa, aumentaria os custos relacionados ao controle administrativo, à gestão contratual e às publicações legais, e representaria risco de descontinuidade ou atraso na prestação dos serviços.

4.2.3.5. Ainda que este modelo possa exigir da contratada a disponibilização de profissional habilitado na área de engenharia, a impossibilidade de aquisição conjunta dos materiais e insumos necessários compromete severamente a efetividade da solução, além de aumentar o ônus operacional para a Administração.

4.2.3.6. Diante do exposto, conclui-se que a contratação por hora técnica, sem fornecimento de insumos, não se mostra tecnicamente recomendada para o atendimento da presente demanda, sobretudo em razão da sua ineficiência logística, limitação de escopo e aumento do risco de descontinuidade da prestação dos serviços.

4.3. Da conclusão

4.3.1. Diante da análise comparativa dos modelos de contratação avaliados, a saber: (i) execução de serviços previamente especificados; (ii) contratação por desconto sobre a Tabela SINAPI; e (iii) contratação por hora técnica sem fornecimento, verifica-se que a contratação de serviços de manutenção civil com base em desconto sobre os valores constantes da Tabela SINAPI, por meio de empresa especializada e habilitada na área de engenharia ou arquitetura, revela-se como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

4.3.2. Este modelo apresenta vantagens relevantes para a Administração, especialmente:

4.3.2.1. Adaptação à imprevisibilidade do objeto, comum em serviços contínuos e sob demanda como manutenção predial preventiva e corretiva;

4.3.2.2. Desnecessidade de profissional técnico próprio, pois a empresa contratada assume a responsabilidade técnica pelos serviços executados;

4.3.2.3. Integração entre serviços e fornecimentos, permitindo a solução completa das demandas com um único instrumento de contratação; e

4.3.2.4. Referência a preços padronizados, com transparência, rastreabilidade e controle por meio da base do SINAPI.

4.3.3. Além disso, a experiência positiva da Casa Legislativa com a utilização deste modelo desde abril de 2024 reforça sua viabilidade prática e segurança jurídica.

4.3.4. Assim, sob a perspectiva da vantajosidade para a Administração, da eficiência na execução contratual e da economicidade dos recursos públicos, este modelo é o que melhor atende ao interesse público, nos termos dos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br



5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada e legalmente habilitada na área de engenharia ou arquitetura, para a prestação de serviços comuns de engenharia, sob demanda, consistentes em manutenção preventiva, corretiva, modernização das instalações prediais, fornecimento de insumos e prestação de serviços da área de engenharia e arquitetura para atender às necessidades da Casa Legislativa.

5.2. A execução dos serviços ocorrerá conforme as seguintes diretrizes:

5.2.1. Os serviços serão prestados de forma contínua, sob demanda e sem dedicação exclusiva de mão de obra, em regime de execução indireta, abrangendo os espaços físicos da sede da Casa Legislativa, incluindo áreas internas e externas.

5.2.2. O modelo adotado é o de execução com base em composição de custos constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), com a aplicação de percentual de desconto previamente definido pela empresa contratada, incidindo sobre os itens de serviço e insumo constantes da referida base de dados.

5.2.3. A definição das demandas será realizada pela Administração contratante, conforme necessidades identificadas ao longo da vigência contratual.

5.2.4. A cada solicitação, a empresa contratada deverá:

5.2.4.1. Realizar a visita técnica no local da intervenção, quando necessário;

5.2.4.2. Elaborar planilha de composição de custos detalhada com base no SINAPI, com indicação clara dos serviços e materiais a serem utilizados, aplicando o percentual de desconto contratado;

5.2.4.3. Encaminhar a planilha para validação da Administração, acompanhada de eventual croqui, memória de cálculo ou justificativa técnica, quando cabível;

5.2.4.4. Após a aprovação formal pela Contratante, será emitida autorização expressa para início dos serviços, que deverão ser executados conforme prazos, normas técnicas e de segurança aplicáveis.

5.2.5. Com relação aos serviços e fornecimentos vinculados às indicações do projeto de prevenção de incêndio, a contratada deverá executar a planilha constante do referido projeto, elaborada com base nos valores de composição do SINAPI.

5.2.5.1. O acesso a essa planilha será disponibilizado à contratada no momento da execução da respectiva demanda.

5.2.5.2. Eventuais adequações relativas a itens, serviços ou composições constantes da referida planilha poderão ser realizadas mediante comum acordo entre a contratada e o responsável técnico pela elaboração do projeto de prevenção de incêndio.

5.3. A empresa contratada será responsável integralmente pela execução dos serviços, incluindo o fornecimento de toda a mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários, bem como pela observância das normas de engenharia, segurança do trabalho, acessibilidade e sustentabilidade, quando aplicáveis.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br / administracao@patobranco.pr.leg.br>





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**

5.4. Os serviços prestados serão objeto de medições mensais ou por demanda, conforme o caso, com base nas planilhas aprovadas, acompanhadas de relatório fotográfico, quando cabível, e atesto técnico da Administração, para fins de liquidação e pagamento.

5.5. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da legislação vigente, e os serviços poderão ser executados em dias úteis, fora do horário comercial, ou em finais de semana, conforme necessidade e conveniência da Administração.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Subcontratação

6.1.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

6.2. Sustentabilidade

6.2.1. Os critérios de sustentabilidade que, sempre que possível, deverão ser observados pela Contratada são os abaixo relacionados, além de outros eventualmente aplicáveis.

6.2.1.1. Reutilização e reciclagem de materiais: priorizar o uso de materiais recicláveis, reutilizáveis ou reciclados, conforme aplicável;

6.2.1.2. Eficiência energética: priorização de soluções que resultem em menor consumo de energia elétrica;

6.2.1.3. Eficiência hídrica: adoção de dispositivos economizadores de água;

6.2.1.4. Gestão de resíduos da construção civil: destinação correta dos resíduos, com separação e envio para locais ambientalmente adequados, conforme normativas pertinentes;

6.2.1.5. Materiais de menor impacto ambiental: adoção de produtos com certificações ambientais;

6.2.1.6. Acessibilidade: inclusão de elementos que promovam acessibilidade universal nos serviços executados ;

6.2.1.7. Segurança e saúde do trabalho: exigência de EPIs, treinamento da equipe e cumprimento de normativas pertinentes;

6.2.1.8. Durabilidade e manutenção: priorização de soluções e materiais que demandem menos manutenção ao longo do tempo, com maior vida útil;

6.2.1.9. Eficiência na alocação de recursos públicos: escolha de métodos construtivos e serviços padronizados no SINAPI, com transparência na composição de preços;

6.2.1.10. Tecnologias construtivas racionalizadas: uso de sistemas construtivos industrializados que gerem menor desperdício.

6.3. Indicação de marcas/modelos

6.3.1. Não se aplica.

6.4. Garantia da proposta

6.4.1. Não se aplica.

6.5. Garantia da contratação



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





6.5.1. Não se aplica.

6.6. Garantia, manutenção e assistência técnica

6.6.1. Não se aplica.

6.7. Exigência de amostra/prova de conceito

6.7.1. Não se aplica.

6.8. Exigência de carta de solidariedade

6.8.1. Não se aplica.

6.9. Vedação de contratação de marca ou produto

6.9.1. Não se aplica.

6.10. Conformidade com normas específicas

6.10.1. A contratada será integralmente responsável por assegurar que a execução dos serviços atenda às normas técnicas, legais e regulamentares vigentes, aplicáveis à natureza do objeto contratado, incluindo, mas não se limitando às seguintes:

6.10.1.1. Normas dos Conselhos Profissionais (CREA/CAU): cumprimento das exigências previstas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), incluindo a apresentação e registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme e se for o caso;

6.10.1.2. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT): observância às normas da ABNT pertinentes aos serviços executados, como:

6.10.1.2.1. NBR 5674 – Manutenção de edificações;

6.10.1.2.2. NBR 14037 – Elaboração de planos de manutenção;

6.10.1.2.3. NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

6.10.1.2.4. NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;

6.10.1.2.5. NBR 5626 – Instalações prediais hidráulico-sanitárias.

6.10.1.3. Normas do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná: atendimento integral às Instruções Técnicas e normas de segurança contra incêndio e pânico exigidas pelo Corpo de Bombeiros local, no que concerne à execução do objeto.

6.10.1.4. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NRs): cumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, com destaque para:

6.10.1.4.1. NR-18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

6.10.1.4.2. NR-10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;

6.10.1.4.3. NR-35 – Trabalho em altura;

6.10.1.4.4. NR-06 – Equipamentos de proteção individual (EPI).

6.10.1.5. Normas ambientais e de gestão de resíduos: cumprimento da legislação ambiental pertinente, especialmente quanto à destinação adequada de resíduos sólidos



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





da construção civil, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002 e legislações estaduais/municipais correlatas;

6.10.1.6. Normas e diretrizes de acessibilidade: adequação de todas as intervenções aos requisitos da Lei nº 10.098/2000 e do Decreto nº 5.296/2004, que regulamentam a promoção da acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

6.10.2. A fiscalização da Contratante poderá, a qualquer momento, exigir da Contratada a comprovação do cumprimento dessas normas, bem como a correção imediata de eventuais desconformidades verificadas, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

6.10.3. A inobservância das normas aplicáveis será considerada inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

6.11. Vistoria técnica

6.11.1. Conforme identificado na análise de riscos, recomenda-se que as licitantes realizem vistoria técnica prévia no local de execução dos serviços, com o objetivo de conhecer, com maior precisão, as condições físicas, operacionais e estruturais das áreas envolvidas, bem como compreender as especificidades das demandas a serem atendidas, inclusive com relação às calçadas, cuja revitalização está prevista no escopo do objeto.

6.11.2. Ressalta-se, contudo, que a vistoria não será obrigatória, nos termos da legislação vigente.

6.11.3. As licitantes que optarem por não realizá-la deverão apresentar, junto à documentação de habilitação, declaração formal de dispensa de vistoria, assumindo, de forma expressa e irrevogável, a plena responsabilidade pela execução integral do objeto licitado, não podendo alegar, em qualquer hipótese, desconhecimento das condições do local como justificativa para inadimplemento contratual, falhas na execução ou pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro.

6.12. Sistema de Registro de Preços

6.12.1. Considerando a natureza da presente contratação, caracterizada por serviços de execução sob demanda e com grau relevante de imprevisibilidade quanto aos quantitativos, à frequência e ao escopo específico de cada intervenção, mostra-se cabível e recomendável a adoção do procedimento auxiliar por meio do Sistema de Registro de Preços.

6.12.2. Registra-se, ainda, que a utilização do Sistema de Registro de Preços encontra respaldo jurídico no disposto no art. 85, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza sua aplicação nas hipóteses em que há necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado, exatamente como ocorre no presente caso.

6.13. Licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte

6.13.1. Sim.

6.13.2. Nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.14. Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

6.14.1. Não se aplica.

6.15. Margem de preferência

6.15.1. Não se aplica.

6.16. Requisitos gerais



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





6.16.1. Serão detalhados no Termo de Referência.

6.17. Requisitos de habilitação

6.17.1. Habilitação jurídica

6.17.1.1. A habilitação jurídica se dará de acordo ao art. 66 da Lei 14.133/21, por meio de:

6.17.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

6.17.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.17.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

6.17.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.17.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.17.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.17.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.17.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.17.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

6.17.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**

6.17.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.17.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.17.2.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista se dará de acordo ao art. 68 da Lei 14.133/21, por meio de:

6.17.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

6.17.2.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.17.2.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

6.17.2.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.17.2.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.17.2.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6.17.2.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6.17.2.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.17.2.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.17.3. Qualificação técnica

6.17.3.1. A qualificação técnica será exigida conforme o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, justificando-se pela necessidade de garantir a qualidade e a adequada execução dos serviços.

6.17.3.2. Essa exigência tem o objetivo de mitigar os riscos identificados na análise de risco, especialmente aqueles relacionados a falhas na execução do objeto.

6.17.3.3. Dessa forma, a comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional da contratada assegura que a empresa possui capacidade técnica para a execução do objeto, garantindo que os serviços sejam prestados de maneira segura,



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**

eficiente e em conformidade com as especificações da legislação pertinente e do contrato, e se dará por meio de:

6.17.3.3.1. Apresentação de profissional de nível superior inscrito no CREA/CAU, devidamente habilitado para cumprir função de responsável técnico relativo ao objeto da presente contratação.

6.17.3.3.1.1. Antes da assinatura do contrato ou durante a execução contratual será admitida a substituição do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no § 6º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.17.3.3.2. Certidão de registro da pessoa jurídica que indique estar habilitada a exercer as suas atividades, expedida pelo Conselho Profissional (CREA/CAU) competente do Estado em que possui registro.

6.17.3.3.2.1. Na hipótese da proponente ser declarada vencedora e não possuir registro ou visto no Conselho Profissional competente do Estado do Paraná (CREA/CAU), a mesma deverá providenciá-lo antes da assinatura do contrato, sob pena de serem aplicadas as sanções por inadimplência total.

6.17.3.3.3. Termo de vistoria in loco, fornecido pela Câmara Municipal de Pato Branco, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação ou declaração formal de dispensa de vistoria

6.17.3.3.4. Declaração de que a empresa disponibilizará, caso sagre-se vencedora do certame, instalações, máquinas, equipamentos, pessoal técnico especializado e tudo o que vier a ser necessário, bem como será responsável pela completa estrutura logística para a completa execução do objeto nas dependências da Câmara Municipal de Pato Branco, suficientes ao integral cumprimento do objeto desta licitação, de forma a minimizar os riscos de inexecução contratual, sob as penas da Lei e das sanções previstas em lei e em edital, inclusive referente à parcela atinente ao subcontratado

6.17.3.3.5. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares ou prestação de serviço similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.17.3.3.5.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou acervos técnicos deverão dizer respeito a contratos executados relativos a serviços na área de engenharia similares em natureza ao objeto da presente contratação.

6.17.3.3.5.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.17.3.3.5.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br / administracao@patobranco.pr.leg.br>





contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.17.3.3.5.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

6.17.4. Habilitação econômico-financeira

6.17.4.1. A habilitação econômico-financeira se dará de acordo ao art. 69 da Lei 14.133/21.

6.17.4.2. A análise de índices financeiros como Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) representa instrumento técnico legítimo para aferir a capacidade da empresa em honrar compromissos de curto e longo prazos, bem como sua solvência global, mitigando riscos de inadimplemento contratual e interrupção da prestação dos serviços.

6.17.4.3. A adoção de valores mínimos superiores a 1 (um) para os referidos índices se justifica por representar condição mínima de equilíbrio financeiro, conforme parâmetros de mercado e amplamente recomendados pelos modelos de editais federais disponibilizados pela Advocacia Geral da União (AGU).

6.17.4.4. Ressalta-se que, como medida de razoabilidade e inclusão, a exigência é acompanhada da alternativa de comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor global da contratação, para os casos em que os índices forem inferiores.

6.17.4.5. A habilitação econômico-financeira se dará por meio de:

6.17.4.5.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

6.17.4.5.1.1. O balanço patrimonial relativo ao último exercício deverá comprovar índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), e deverão ser extraídos de acordo ao seguinte.

Sendo:	Onde:
$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$	AC= Ativo Circulante
$SG = AT / (PC + ELP)$	RLP= Realizável a Longo Prazo
$LC = AC / PC$	PC= Passivo Circulante
	ELP= Exigível a Longo Prazo
	AT= Ativo Total

6.17.4.5.1.2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.17.4.5.1.3. Empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as demais exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**

6.17.4.5.1.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

6.17.4.5.1.5. O atendimento dos índices econômicos previstos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

6.17.4.5.1.6. A licitante que apresentar resultado menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos neste termo, deverá comprovar possuir patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor global da contratação.

6.17.4.5.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

6.17.4.5.2.1. A licitante deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo órgão competente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão pública da licitação, salvo se o próprio documento estabelecer prazo de validade superior.

6.17.4.5.3. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.

6.17.5. Disposições gerais sobre habilitação

6.17.5.1. Quando permitida a participação na licitação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.17.5.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.17.5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.17.5.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.17.5.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.17.6. Documentação complementar para cooperativas

6.17.6.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

6.17.6.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

6.17.6.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

6.17.6.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

6.17.6.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

6.17.6.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

6.17.6.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

6.17.6.1.6.1. Ata de fundação.

6.17.6.1.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou.

6.17.6.1.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.

6.17.6.1.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias.

6.17.6.1.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais.

6.17.6.1.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

6.17.6.1.6.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador..

7. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E VALORES

7.1. Das quantidades

7.1.1. O histórico de gastos relacionados à contratação atualmente vigente relativa a serviços na área de engenharia para manutenção preventiva e corretiva e modernização de bens imóveis, no período de julho de 2024 a julho de 2025, totalizou o montante de R\$ 16.098,83.

7.1.2. Considerando que a presente contratação se baseia na previsão de um valor máximo para a execução dos serviços ao longo de 12 meses, esse valor servirá como base de referência para a definição do valor estimado global.

7.1.3. Importa destacar que o valor acima refere-se exclusivamente à execução de serviços de manutenção predial de natureza preventiva, corretiva e de modernização.

7.1.4. No entanto para a presente demanda deverão ser considerados também os valores necessários para os seguintes serviços:



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

- 7.1.4.1.** Revitalização das calçadas e adequação de rampas e pisos de acesso conforme demanda formal encaminhada pelo gabinete da Presidência.
- 7.1.4.2.** Execução de serviços e fornecimento de itens decorrentes das demandas identificadas na atualização e revisão do projeto de prevenção de incêndio.
- 7.1.5.** Conforme já apontado em tópico anterior deste estudo, o valor planilhado para os serviços de revitalização de calçadas e acessibilidade foi de R\$ 20.334,75.
- 7.1.6.** Além do valor anteriormente mencionado, referente às calçadas e à acessibilidade, a planilha preliminar relativa ao projeto de prevenção de incêndio indicou o montante de R\$ 16.094,94, correspondente à execução de serviços e ao fornecimento de diversos insumos.
- 7.1.7.** Esses montantes deverão ser integrados ao valor estimado global uma vez que sua execução está prevista dentro do período de vigência da contratação.
- 7.1.8.** Dessa forma, para a composição do valor estimado total da contratação, serão considerados:
- 7.1.8.1.** O somatório do histórico de gastos efetivamente realizados com manutenções preventivas, corretivas e de modernização.
 - 7.1.8.2.** O valor da demanda relativa à revitalização, por meio da substituição da calçada e da adequação das condições de acessibilidade.
 - 7.1.8.3.** O valor da demanda referente à execução de serviços e ao fornecimento de itens previstos no projeto de prevenção de incêndio.
- 7.1.9.** Ao montante resultante da soma dos valores acima será acrescido um percentual adicional de 50%, a título de reserva técnica, destinado a cobrir eventuais imprevistos inerentes à natureza do objeto contratado.
- 7.1.10.** A aplicação do percentual de 50% como reserva técnica encontra respaldo técnico no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite acréscimos contratuais de até esse limite em contratos que envolvam reforma de edifícios.
- 7.1.11.** A observação desse dispositivo indica que, do ponto de vista técnico, contratos voltados à reforma de edificações requerem maior margem de flexibilidade, justamente em razão da elevada imprevisibilidade inerente à sua execução.
- 7.1.12.** Nessa mesma lógica, o presente objeto, que abrange manutenções corretivas, modernização e adaptações em bens imóveis, que se assemelha em muito com serviços de reforma, também possui alto grau de variabilidade e imprevisibilidade quanto à sua efetiva execução, o que pode implicar variações significativas de quantitativos e valores inicialmente estimados.
- 7.1.13.** É importante destacar que o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 está sendo citado aqui como referência técnica e não como fundamento jurídico para a estipulação do valor máximo estimado.
- 7.1.14.** A analogia se dá unicamente em razão da similaridade de características entre os contratos de reforma e os serviços ora pretendidos, especialmente quanto à necessidade de margem técnica para absorção de oscilações durante a execução.
- 7.1.15.** Adicionalmente, a própria natureza do objeto, cuja execução ocorrerá sob demanda e dependerá do surgimento de necessidades específicas ao longo do tempo, justifica a previsão de uma reserva técnica de 50% sobre os valores levantados, em conformidade com



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade que regem a atuação administrativa.

7.1.16. Ressalte-se, ainda, que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços o que por sua natureza não obriga a Administração à contratação integral do valor estimado registrado conferindo maior flexibilidade e adequação à real necessidade do órgão.

7.2. Dos valores

7.2.1. Conforme justificado em tópico anterior, os valores que compõem a presente contratação estão discriminados a seguir, com base no histórico de execução contratual e nas novas demandas formalmente apresentadas.

Elementos da composição do valor estimado	Valores
Histórico de gastos com manutenção nos últimos 12 meses	R\$ 16.098,83
Valor estimado para revitalização de calçadas e adequação de acessibilidade	R\$ 20.334,75
Valor estimado para serviços e fornecimentos do projeto de prevenção de incêndio	R\$ 16.094,94
Subtotal (soma dos valores anteriores)	R\$ 52.528,52
Valor total com acréscimo de 50% de reserva técnica	R\$ 78.792,78

7.2.2. Considerando os valores anteriormente relacionados e o resultado da fórmula de estimativa, entende-se como pertinente proceder ao arredondamento do valor estimado, exclusivamente para fins de uniformização do valor.

7.2.3. Tal medida não compromete a integridade do planejamento, uma vez que o arredondamento se dá em valor reduzido.

Item	Unid.	Qnt.	Descrição	Valor unt.	Total por item
1	Svç.	1	Prestação de serviços comuns de engenharia sem dedicação exclusiva de mão obra, sob demanda, inerentes à manutenção predial preventiva, corretiva e de modernização dos bens imóveis, com fornecimento de insumos, peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, sem acréscimo de área construída.	R\$ 79.000,00	R\$ 79.000,00
Total global					R\$ 79.000,00



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO, DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. A presente contratação, devido às suas características, não permite o parcelamento, uma vez que se trata de uma contratação composta por item único.

8.2. Em relação à modalidade de licitação, considerando que se trata de um bem comum, a contratação enquadra-se na modalidade pregão eletrônico, conforme disposto na legislação vigente.

8.3. Quanto ao critério de julgamento, a melhor adequação ao objeto é a escolha pelo menor preço, garantindo economicidade e eficiência na seleção da proposta mais vantajosa.

9. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Atendimento contínuo e tempestivo às demandas de manutenção predial preventiva, corretiva e de modernização nas dependências da Casa Legislativa, garantindo o pleno funcionamento das atividades institucionais.

9.2. Adequação da infraestrutura da edificação às normas de acessibilidade, por meio da revitalização das calçadas, construção de rampas e correção de desníveis.

9.3. Adequação da infraestrutura da edificação aos requisitos técnicos e legais relacionados à prevenção de incêndio, garantindo conformidade com as normas vigentes e segurança dos usuários.

9.4. Otimização dos recursos públicos por meio da contratação sob demanda, com base em planilhas elaboradas segundo os valores do SINAPI, assegurando controle e previsibilidade dos custos.

9.5. Supressão da necessidade de contratações fragmentadas para cada intervenção pontual de engenharia, resultando em ganho de eficiência administrativa, redução de prazos e economicidade.

9.6. Garantia de responsabilidade técnica por parte da empresa contratada, com a emissão de ARTs ou RRTs, assegurando a legalidade e a qualidade técnica da execução dos serviços.

9.7. Cumprimento das obrigações legais e normativas relacionadas à manutenção de imóveis públicos, à segurança dos usuários e ao zelo pelo patrimônio público.

9.8. Redução de riscos operacionais e administrativos, com planejamento prévio e estrutura contratual que permite atendimento rápido às situações emergenciais de manutenção.

10. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Previa ou concomitantemente à assinatura da nova Ata de Registro de Preços decorrente do presente processo de contratação, deverá ser formalizada a extinção da Ata atualmente vigente, considerando-se que ambas tratam do mesmo objeto contratual, o que inviabiliza sua coexistência.

10.2. No que se refere à gestão e fiscalização contratual, registra-se que os servidores designados para tais funções já se encontram formalmente nomeados, com atribuições definidas em portaria própria e capacitação adequada para o desempenho das atividades de acompanhamento, controle e fiscalização da futura contratação



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não se identificam, no âmbito da Administração, contratações atualmente em vigor que sejam diretamente correlatas ou interdependentes a esta, a ponto de influenciar ou condicionar a execução da presente contratação.

11.2. Contudo, reforça-se a existência da Ata de Registro de Preços atualmente vigente com objeto idêntico ao ora pretendido, cuja extinção se faz necessária previamente ou concomitantemente à assinatura da nova ata, de modo a evitar a coexistência de instrumentos contratuais com escopo coincidente.

11.3. Tal providência encontra respaldo no disposto no art. 82, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no item 9.4.1 da Ata de Registro de Preços nº 3/2024.

12. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEL IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A seguir, apresenta-se a descrição de possíveis impactos ambientais relacionados à execução dos serviços previstos na presente contratação.

12.2. Tais impactos decorrem da natureza do objeto (manutenção predial, corretiva, preventiva e de modernização) e, muitas vezes, extrapolam o controle direto da Administração Pública, exigindo que a contratada adote medidas preventivas e corretivas para mitigar os efeitos ambientais decorrentes da execução contratual.

12.3. A geração de resíduos sólidos da construção civil, tais como entulhos, sobras de materiais, embalagens e restos de demolições, é um impacto potencial relevante.

12.3.1. Esses resíduos devem ser segregados, armazenados e destinados de forma ambientalmente adequada, preferencialmente com comprovação de destinação por empresas licenciadas.

12.4. Durante a execução dos serviços, haverá o consumo de recursos naturais, como água e energia elétrica, além da utilização de materiais potencialmente poluentes ou com alto impacto ambiental, como cimento, tintas e solventes.

12.4.1. A adoção de materiais de menor impacto, recicláveis ou reutilizáveis, sempre que possível, é recomendável como medida de redução dos efeitos ambientais.

12.5. A emissão de poeira, ruídos e vibrações provocados por máquinas, ferramentas e atividades de demolição ou instalação pode gerar desconforto ambiental e transtornos locais.

12.5.1. A contratada deverá adotar práticas de engenharia segura, com controle dos níveis de ruído, delimitação de horários e uso de equipamentos em condições adequadas de funcionamento.

12.6. Há risco associado à manipulação inadequada de produtos químicos ou inflamáveis, como tintas, solventes e adesivos, que podem representar ameaça ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores.

12.6.1. É responsabilidade da contratada garantir o manuseio, armazenamento e descarte conforme as normas técnicas, incluindo o uso de EPIs e controle de vazamentos.

12.7. A possibilidade de reaproveitamento ou reciclagem de materiais removidos, como pisos, pedras, cerâmicas e madeira, deve ser considerada pela contratada, promovendo práticas alinhadas à logística reversa e aos princípios da sustentabilidade.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





12.8. É fundamental que a contratada cumpra integralmente a legislação ambiental vigente, incluindo as normas municipais, estaduais e federais aplicáveis, respondendo por eventuais danos causados ao meio ambiente durante a execução contratual.

13. DA ANÁLISE DE RISCOS

13.1. Identificam-se os possíveis riscos abaixo relacionados.

Risco Identificado	Descrição do Risco	Medida Mitigadora
Ausência de profissional técnico habilitado pela contratada	A contratada não possuir engenheiro ou arquiteto legalmente habilitado para responder tecnicamente pela execução dos serviços.	Exigir a apresentação de profissional com registro ativo no CREA/CAU.
Empresa não registrada no conselho de classe (CREA/CAU)	A contratada não possuir registro junto ao conselho profissional, o que impede a emissão de ART/RRT e a responsabilidade técnica.	Exigir, como critério de habilitação, o registro regular da empresa no CREA/CAU.
Empresa sem capacidade técnica compatível com o objeto	A contratada pode não possuir experiência prévia na execução de serviços de manutenção predial sob demanda, o que pode comprometer a qualidade, eficiência e regularidade da execução.	Exigir, como critério de habilitação técnica, a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares.
Alegação posterior de desconhecimento das condições do local	A empresa alegar, após a contratação, desconhecer condições locais que impactem a execução dos serviços, como a revitalização de calçada.	Recomendar vistoria técnica facultativa e exigir, das empresas que não a realizarem, declaração formal de dispensa, assumindo total responsabilidade.
Inexecução parcial ou abandono do contrato	A empresa pode não concluir os serviços ou abandonar parte do objeto contratado.	Prever sanções contratuais e realizar fiscalização contínua.
Superfaturamento ou sobrepreço nas planilhas	Risco de composições de custo apresentadas com valores inflacionados ou indevidos, mesmo com uso do SINAPI.	Exigir que todas as planilhas sejam baseadas exclusivamente no SINAPI, com desconto fixo contratual e aprovação prévia da Administração.
Fornecimento de materiais de baixa qualidade	Risco de uso de materiais fora de especificações ou de qualidade inferior ao exigido.	Prever exigência de materiais conforme SINAPI/ABNT, validação prévia por fiscal e possibilidade de recusa formal de insumos inadequados.
Dificuldade na fiscalização técnica	A Casa Legislativa não dispõe de	Designar servidores



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





pela Administração	servidor com formação técnica ou habilitação legal para verificar tecnicamente as planilhas, medições, insumos ou conformidade com normas de engenharia, o que pode comprometer o acompanhamento da execução.	administrativos como fiscal e gestor do contrato, com atribuições restritas à fiscalização formal, documental e operacional (ex.: recebimento de planilhas, prazos, execução, registros fotográficos, e conferência de entrega física). A responsabilidade técnica dos serviços será inteiramente da contratada, exigindo-se a designação de responsável técnico habilitado, com emissão de ART/RRT para intervenções, se for o caso. Recomenda-se, sempre que necessário, solicitar da contratada laudos técnicos ou relatórios circunstanciados, assumidos pelo profissional técnico da empresa.
Execução de serviços não autorizados previamente	A contratada iniciar serviços sem autorização formal da Administração.	Estabelecer que nenhum serviço poderá ser iniciado sem planilha aprovada e ordem formal de execução emitida pela contratante, salvo casos de urgência ou emergência devidamente comprovados.
Estimativa orçamentária insuficiente diante de demandas imprevisíveis	A eventual subestimação do valor global estimado da contratação pode inviabilizar a execução de serviços durante a vigência contratual, especialmente diante de demandas inesperadas e urgentes, típicas do objeto.	Adotar metodologia de estimativa baseada no histórico de execução, na previsão de novas demandas já identificadas e na aplicação de reserva técnica compatível com o grau de imprevisibilidade do objeto, conforme previsto no planejamento.
Inexecução conforme normas de acessibilidade	Risco de execução de calçadas, rampas e demais itens em desacordo com normas legais.	Exigir observância obrigatória às normas de acessibilidade, com validação técnica e ART emitida para os serviços de acessibilidade, se for o caso.
Descumprimento de normas técnicas e legais	A contratada pode executar os serviços em desacordo com normas técnicas obrigatórias.	Incluir cláusula contratual exigindo cumprimento de ABNT, CREA/CAU, Corpo de Bombeiros e NRs, sob pena de penalidade e recusa dos serviços.

14. DOS ITENS DESTE ESTUDO PRELIMINAR



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**

14.1. Com base nos itens arrolados neste estudo preliminar, é possível aferir as principais características da presente contratação, pelo que se justifica a não contemplação de todos os incisos do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, com base no disposto no § 2º do mesmo artigo da Lei, bem como no disposto no § 2º do art. 2º do Decreto Municipal nº 9.604/2023.

15. DA CONCLUSÃO

15.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo subsidiar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de engenharia, sob demanda, voltados à manutenção predial preventiva, corretiva e de modernização de bens imóveis da Casa Legislativa, incluindo fornecimento de materiais, insumos e mão de obra, com base na tabela do SINAPI e mediante aplicação de percentual de desconto.

15.2. Após análise técnica e de viabilidade, restou demonstrado que a modelagem mais eficiente e compatível com a realidade da Casa Legislativa é a adoção do Sistema de Registro de Preços, conforme previsão do art. 85, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, especialmente diante da imprevisibilidade de execução e da impossibilidade de definição prévia dos quantitativos e escopo integral dos serviços.

15.3. Foram analisados os modelos alternativos de contratação, como a execução por hora técnica e a contratação com escopo previamente definido, sendo ambos descartados por razões técnicas, operacionais e de economicidade. A solução ora proposta demonstrou-se a mais adequada do ponto de vista técnico e de governança.

15.4. A estimativa de valor foi construída com base em dados históricos de execução contratual, somada à previsão específica das demandas para revitalização de calçadas e adequação de acessibilidade e execução de serviços e fornecimento de projeto de prevenção de incêndio, sendo adotado percentual de 50% de reserva técnica, em razão da natureza variável e incerta das intervenções futuras, conforme justificativa fundamentada no corpo deste estudo.

15.5. Também foram avaliados os riscos envolvidos, cujas medidas mitigadoras já foram previstas no planejamento, bem como os possíveis impactos ambientais e os critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, os quais foram devidamente incorporados ao planejamento da contratação.

15.6. Por fim, registra-se que a contratação atende aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, sendo a solução proposta adequada à realidade administrativa da Casa Legislativa, com condições de atender plenamente às necessidades institucionais durante o período de vigência contratual.

15.7. Ressalta-se que este documento possui caráter eminentemente técnico, cabendo às autoridades competentes decidir sobre a adoção ou não das recomendações aqui apresentadas.

15.8. Em caso de divergência em relação às conclusões ou ao cenário proposto neste estudo, compete às autoridades registrar, nos autos, as devidas justificativas, explicitando as razões técnicas e/ou administrativas que fundamentam a decisão adotada, as quais embasarão o prosseguimento dos trâmites necessários.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br



TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços comuns de engenharia sem dedicação exclusiva de mão obra, sob demanda, inerentes à manutenção predial preventiva, corretiva e de modernização dos bens imóveis, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, sem acréscimo de área construída, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo ao constante neste termo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. As justificativas para a presente necessidade constam da requisição de contratação oriunda do Gabinete da Presidência, na pessoa da Diretora Geral da Casa Legislativa, nos seguintes termos:

2.1.1. A presente contratação tem por objetivo a revitalização integral das calçadas da Câmara Municipal de Pato Branco, com substituição total do pavimento tipo paver, correção de desníveis e implantação de rampas de acessibilidade (PCD) nos acessos principais, em especial na esquina entre as ruas Araribóia e Aimoré, ponto de grande circulação de pedestres.

2.1.2. A demanda se justifica pelo elevado fluxo de munícipes que acessam diariamente a sede legislativa, entre eles idosos, cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida, sendo imprescindível a garantia de um ambiente seguro, acessível e em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à mobilidade, bem como com as normas da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

2.1.3. Além da obra em referência, é previsível a ocorrência de outras demandas prediais emergenciais e recorrentes, como melhorias preventivas e adequações estruturais pontuais, dentro do prazo de vigência contratual. Diante disso, propõe-se que a revitalização das calçadas esteja inserida em uma contratação anual mais ampla, voltada à prestação de serviços comuns de engenharia sob demanda, abrangendo manutenções preventivas e corretivas tanto internas quanto externas do prédio legislativo.

2.1.4. A ampliação do escopo contratual justifica-se com base no princípio da eficiência administrativa, permitindo que uma única contratação atenda a múltiplas necessidades da Casa Legislativa ao longo do exercício. Tal medida proporciona economia processual, planejamento orçamentário mais eficiente, padronização técnica e segurança jurídica, assegurando que as intervenções ocorram com base em critérios técnicos claros (ex. Tabela SINAPI), com fiscalização adequada e observância da reserva orçamentária disponível.

2.2. Além das justificativas apresentadas pelo Gabinete da Presidência, conforme já cima relatado, e como se demonstrará ao longo deste estudo, verifica-se também a necessidade de contratação de empresa especializada na área de engenharia para a execução de serviços e o fornecimento de itens previstos em projeto de prevenção de incêndio que está em vias de elaboração na Casa Legislativa.

2.3. O objetivo é promover a adequação das estruturas da edificação às exigências legais e normativas vigentes, abrangendo, entre outros aspectos, a atualização da sinalização e da iluminação de emergência, a adequação de mangueiras de hidrantes e extintores, a regularização



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





de portas, o fechamento de paredes e demais intervenções necessárias para assegurar a plena conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE VALORES

3.1. As especificações e quantidades estimadas para a presente contratação são as abaixo relacionadas.

Item	Unid.	Qnt.	Descrição	Valor unt.	Total por item
1	Svç.	1	Prestação de serviços comuns de engenharia sem dedicação exclusiva de mão obra, sob demanda, inerentes à manutenção predial preventiva, corretiva e de modernização dos bens imóveis, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, sem acréscimo de área construída.	R\$ 79.000,00	R\$ 79.000,00
Total global					R\$ 79.000,00

3.2. Os valores e as quantidades são meramente estimativos, reservando-se à CONTRATANTE o direito de não utilizá-los em sua totalidade durante a vigência da contratação, sendo que a sua não utilização não confere à CONTRATADA quaisquer direitos, seja de que natureza for.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada e legalmente habilitada na área de engenharia ou arquitetura, para a prestação de serviços comuns de engenharia, sob demanda, consistentes em manutenção preventiva, corretiva e modernização das instalações prediais da Casa Legislativa.

4.2. A execução dos serviços ocorrerá conforme as seguintes diretrizes:

4.2.1. Os serviços serão prestados de forma contínua, sob demanda e sem dedicação exclusiva de mão de obra, em regime de execução indireta, abrangendo os espaços físicos da sede da Casa Legislativa, incluindo áreas internas e externas.

4.2.2. O modelo adotado é o de execução com base em composição de custos constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), com a aplicação de percentual de desconto previamente definido pela empresa CONTRATADA, incidindo sobre os itens de serviço e insumo constantes da referida base de dados.

4.2.3. A definição das demandas será realizada pela Administração CONTRATANTE, conforme necessidades identificadas ao longo da vigência contratual.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





4.2.4. A cada solicitação, a empresa CONTRATADA deverá:

- 4.2.4.1.** Realizar a visita técnica no local da intervenção, quando necessário;
- 4.2.4.2.** Elaborar planilha de composição de custos detalhada com base no SINAPI, com indicação clara dos serviços e materiais a serem utilizados, aplicando o percentual de desconto contratado;
- 4.2.4.3.** Encaminhar a planilha para validação da Administração, acompanhada de eventual croqui, memória de cálculo ou justificativa técnica, quando cabível;
- 4.2.4.4.** Após a aprovação formal pela CONTRATANTE, será emitida autorização expressa para início dos serviços, que deverão ser executados conforme prazos, normas técnicas e de segurança aplicáveis.

4.3. A empresa CONTRATADA será responsável integralmente pela execução dos serviços, incluindo o fornecimento de toda a mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários, bem como pela observância das normas de engenharia, segurança do trabalho, acessibilidade e sustentabilidade, quando aplicáveis.

4.4. Os serviços prestados serão objeto de medições mensais ou por demanda, conforme o caso, com base nas planilhas aprovadas, acompanhadas de relatório fotográfico, quando cabível, e atesto técnico da Administração, para fins de liquidação e pagamento.

4.5. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da legislação vigente, e os serviços poderão ser executados em dias úteis, fora do horário comercial, ou em finais de semana, conforme necessidade e conveniência da Administração.

5. DAS CONDIÇÕES E DO MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Dos serviços abrangidos pela manutenção predial preventiva e corretiva

5.1.1. A presente contratação abrange, de forma ampla, todos os serviços necessários à manutenção preventiva e corretiva das edificações, incluindo intervenções nas áreas de engenharia civil, elétrica, hidráulica, sanitária e demais especialidades correlatas.

5.1.2. Estão compreendidos, entre outros:

- 5.1.2.1.** Reparos, substituições e adequações em estruturas civis, alvenarias, pisos, revestimentos, forros, telhados e esquadrias.
- 5.1.2.2.** Serviços de pintura, impermeabilização, recuperação estrutural e modernização de acabamentos.
- 5.1.2.3.** Manutenção em instalações elétricas, iluminação, quadros de distribuição, cabos, tomadas, disjuntores, dispositivos de proteção e sistemas de emergência.
- 5.1.2.4.** Manutenção em instalações hidráulicas e sanitárias, incluindo tubulações, conexões, registros, torneiras, válvulas, bombas, reservatórios e sistemas de drenagem.
- 5.1.2.5.** Adequações relacionadas à acessibilidade, como rampas, corrimãos, pisos táteis e sinalização.
- 5.1.2.6.** Intervenções necessárias à execução de projetos específicos, como o de prevenção de incêndio, incluindo adequação de hidrantes, extintores, mangueiras, portas corta-fogo, sinalização e iluminação de emergência.
- 5.1.2.7.** Serviços de caráter emergencial para restabelecimento imediato da funcionalidade e da segurança das instalações prediais.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





5.1.3. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT, CREA/CAU, Corpo de Bombeiros e demais legislações aplicáveis, assegurando a plena funcionalidade, a segurança e a durabilidade das edificações.

5.2. Da execução dos serviços

5.2.1. O serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em bem material já existente.

5.2.1.1. Não se cria coisa nova.

5.2.1.2. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem específico já construído ou fabricado, ou ainda na instalação/montagem de objeto em algo já existente, visando manter ou aumentar sua eficiência funcional.

5.2.2. Os serviços ora licitados são comuns, envolvendo também a aquisição de materiais de uso geral e padronizado, seguindo regras usuais do comércio.

5.2.3. Os serviços serão executados sob demanda, a partir de solicitações da CONTRATANTE, observando-se o seguinte fluxo:

5.2.3.1. Realização de visita técnica no local da intervenção, quando necessário.

5.2.3.2. Elaboração de planilha de composição de custos detalhada com base no SINAPI, com indicação clara dos serviços e materiais a serem utilizados, aplicando o percentual de desconto contratado.

5.2.3.3. Encaminhamento da planilha para validação da Administração, acompanhada, se necessário, de croqui ou justificativa técnica.

5.2.3.4. Aprovação formal pela CONTRATANTE, com consequente emissão de autorização de execução.

5.2.4. Os serviços somente poderão ser iniciados após a autorização expressa da CONTRATANTE.

5.2.5. Quando a previsão de execução superar 30 (trinta) dias consecutivos, a CONTRATADA deverá, quando e se solicitado pela CONTRATANTE, apresentar cronograma físico-financeiro, contendo descrição das etapas, prazos e respectivos desembolsos.

5.2.6. Em situações caracterizadas como emergenciais, a comunicação realizada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por meio de e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas, será suficiente para autorizar o imediato início dos serviços.

5.2.6.1. Nesses casos, a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar, de forma concomitante à execução, a planilha detalhada de valores e, quando aplicável, o respectivo cronograma físico-financeiro.

5.2.7. Na eventualidade dos insumos não constarem no SINAPI, deverão ser utilizados outros bancos de dados confiáveis e oficiais, ou, ainda, composição de valores por meio de orçamentos junto a fornecedores, com no mínimo três valores, neste último caso.

5.2.7.1. Os valores não contemplados pelo SINAPI serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE, sempre que entender necessário, solicitar a apresentação dos documentos originais que fundamentaram a composição desses valores.

5.3. Do prazo de atendimento aos chamados



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





5.3.1. A CONTRATADA deverá atender aos chamados emergenciais no prazo máximo de 1 (uma) hora, contado a partir da solicitação formal da CONTRATANTE.

5.3.2. Os chamados não emergenciais deverão ser atendidos em até 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à solicitação.

5.3.2.1. Poderá a CONTRATANTE, no caso de chamados que não se caracterizem como emergenciais, disponibilizar à CONTRATADA maior prazo que o disposto no item anterior, em comum acordo entre as partes, considerando a proporcionalidade e razoabilidade aplicadas ao caso concreto

5.4. Das obrigações técnicas, operacionais e administrativas da CONTRATADA

5.4.1. Os serviços deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas de cada prestação de serviço vigentes a época da execução, de modo a garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento das instalações prediais, inclusive quanto a trabalho em altura.

5.4.2. Deverá a CONTRATADA proceder, quando for o caso, às Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), às suas expensas, junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA-PR), mantendo-as atualizadas e em conformidade com a legislação pertinente.

5.4.2.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de acordo às exigências normativas atinentes à matéria.

5.4.3. Deverá também zelar pela integridade do patrimônio público, promovendo o ressarcimento ou substituição em caso de dano causado por seus prepostos ou empregados.

5.4.4. Os serviços deverão ser executados nas dependências da Câmara Municipal, situada na Rua Arariboia, 491, Centro, Pato Branco/PR, CEP: 85.501-262.

5.4.5. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, durante o horário regular de expediente da CONTRATANTE.

5.4.6. A CONTRATANTE poderá, sempre que necessário, solicitar a execução de serviços fora do horário de expediente, sem qualquer custo adicional.

5.4.6.1. O horário de expediente atualmente vigente é das 12h às 19h, de segunda a sexta-feira.

5.4.6.2. Havendo alteração desse horário, a CONTRATADA obriga-se a adequar-se ao novo horário estabelecido, sem prejuízo da execução dos serviços contratados.

5.4.7. Todo o ferramental, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional.

5.4.8. Não haverá vínculo empregatício entre os trabalhadores da CONTRATADA e a Administração, sendo vedada qualquer forma de subordinação direta.

5.4.9. A CONTRATADA deverá manter a limpeza e organização do local dos serviços, removendo entulhos e resíduos gerados.

5.4.10. A sinalização e o isolamento da área de execução serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.5. Dos conceitos técnicos aplicáveis

5.5.1. Serão utilizadas as seguintes definições para a presente contratação:



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





5.5.1.1. Manutenção preventiva: conjunto de atividades que objetiva detectar deficiências das instalações e equipamentos, detectando possíveis defeitos e prevenindo falhas de maior gravidade.

5.5.1.1.1. Tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes das instalações, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento.

5.5.1.1.2. Deverá ser executada em duas etapas: inspeção e execução.

5.5.1.2. Manutenção corretiva: conjunto de ações necessárias para recuperar e sanar defeitos apresentados nas instalações, objetivando o retorno do correto funcionamento às condições normais.

5.5.1.2.1. Tem por objetivo o restabelecimento dos componentes, dos equipamentos e instalações às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, reparos, ajustes técnicos, mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças e acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, contemplando ainda remoção e reinstalação de luminárias, portas, janelas, pisos, pastilhas, calçadas, revestimentos e afins que apresentarem defeitos ou necessidade de substituições.

5.5.1.2.2. Deverá ser executada em duas etapas: inspeção e execução.

5.5.1.3. Manutenção Emergencial: conjunto de ações necessárias realizadas em caráter de urgência após a falha funcional nas instalações/equipamentos por conta da paralização do setor/departamento.

5.5.1.3.1. Deverá ser executada em duas etapas: inspeção e execução, podendo ser concomitantes.

5.5.1.4. Modernização: consiste na atualização dos sistemas construtivos pela retirada e/ou incorporação de novos materiais que visam o aumento da vida útil, além da melhoria da eficiência operacional do imóvel.

5.5.1.4.1. Se caracteriza por alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual.

5.5.1.4.2. Deverá ser executada em duas etapas: inspeção e execução.

5.5.1.5. Inspeção: verificação de determinados pontos das instalações seguindo as solicitações por parte da CONTRATANTE sempre que verificada necessidade da execução dos serviços de manutenção.

5.6. Condições gerais

5.6.1. A CONTRATADA deverá zelar pela menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente à CONTRATANTE e providenciar toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço durante a execução dos serviços.

5.6.2. A CONTRATADA deverá zelar pela limpeza e organização das áreas onde forem realizados os serviços, responsabilizando-se pela remoção de todo e qualquer entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem custo adicional à CONTRATANTE.

5.6.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus colaboradores, ficando obrigada a promover o





ressarcimento a preços atualizados, ou com reposição de bem similar ou superior, nas mesmas especificações, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

5.6.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custo adicional, todo e qualquer ferramental e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

5.6.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar e fornecer, sem custo adicional, todos os materiais de consumo necessários para a execução dos serviços.

5.7. Sustentabilidade

5.7.1. Os critérios de sustentabilidade que, sempre que possível, deverão ser observados pela Contratada são os abaixo relacionados, além de outros eventualmente aplicáveis.

5.7.1.1. Reutilização e reciclagem de materiais: priorizar o uso de materiais recicláveis, reutilizáveis ou reciclados, conforme aplicável;

5.7.1.2. Eficiência energética: priorização de soluções que resultem em menor consumo de energia elétrica;

5.7.1.3. Eficiência hídrica: adoção de dispositivos economizadores de água;

5.7.1.4. Gestão de resíduos da construção civil: destinação correta dos resíduos, com separação e envio para locais ambientalmente adequados, conforme normativas pertinentes;

5.7.1.5. Materiais de menor impacto ambiental: adoção de produtos com certificações ambientais;

5.7.1.6. Acessibilidade: inclusão de elementos que promovam acessibilidade universal nos serviços executados ;

5.7.1.7. Segurança e saúde do trabalho: exigência de EPIs, treinamento da equipe e cumprimento de normativas pertinentes;

5.7.1.8. Durabilidade e manutenção: priorização de soluções e materiais que demandem menos manutenção ao longo do tempo, com maior vida útil;

5.7.1.9. Eficiência na alocação de recursos públicos: escolha de métodos construtivos e serviços padronizados no SINAPI, com transparência na composição de preços;

5.7.1.10. Tecnologias construtivas racionalizadas: uso de sistemas construtivos industrializados que gerem menor desperdício.

5.8. Conformidade com normas específicas

5.8.1. A CONTRATADA será integralmente responsável por assegurar que a execução dos serviços atenda às normas técnicas, legais e regulamentares vigentes, aplicáveis à natureza do objeto contratado, incluindo, mas não se limitando às seguintes:

5.8.1.1. Normas dos Conselhos Profissionais (CREA/CAU): cumprimento das exigências previstas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), incluindo a apresentação e registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme e se for o caso;

5.8.1.2. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT): observância às normas da ABNT pertinentes aos serviços executados, como:

5.8.1.2.1. NBR 5674 – Manutenção de edificações;



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





- 5.8.1.2.2.** NBR 14037 – Elaboração de planos de manutenção;
- 5.8.1.2.3.** NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- 5.8.1.2.4.** NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- 5.8.1.2.5.** NBR 5626 – Instalações prediais hidráulico-sanitárias.

5.8.1.3. Normas do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná: atendimento integral às Instruções Técnicas e normas de segurança contra incêndio e pânico exigidas pelo Corpo de Bombeiros local, no que concerne à execução do objeto.

5.8.1.4. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NRs): cumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, com destaque para:

- 5.8.1.4.1.** NR-18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
- 5.8.1.4.2.** NR-10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- 5.8.1.4.3.** NR-35 – Trabalho em altura;
- 5.8.1.4.4.** NR-06 – Equipamentos de proteção individual (EPI).

5.8.1.5. Normas ambientais e de gestão de resíduos: cumprimento da legislação ambiental pertinente, especialmente quanto à destinação adequada de resíduos sólidos da construção civil, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002 e legislações estaduais/municipais correlatas;

5.8.1.6. Normas e diretrizes de acessibilidade: adequação de todas as intervenções aos requisitos da Lei nº 10.098/2000 e do Decreto nº 5.296/2004, que regulamentam a promoção da acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

5.8.2. A fiscalização da CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação do cumprimento dessas normas, bem como a correção imediata de eventuais desconformidades verificadas, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

5.8.3. A inobservância das normas aplicáveis será considerada inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

6. DAS RESPONSABILIDADES

6.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a verificação da necessidade e a emissão, às suas custas, de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, bem como aprovações, autorizações ou afins em órgãos regulamentadores e/ou fiscalizados da área do objeto desta contratação, sendo sua exclusiva responsabilidade a correta informação e orientação à CONTRATANTE relativa a tais documentos.

6.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar à CONTRATADA, se assim entender necessário, declaração de dispensa de cumprimento de requisitos normativos ou legais relativos à execução do objeto desta contratação, a qual deverá ser assinada pelo responsável técnico da CONTRATADA.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





7.1. Conforme levantado e justificado no Estudo Técnico Preliminar, o critério de julgamento das propostas para seleção do fornecedor será:

- 7.1.1.** Por item; e
- 7.1.2.** Pelo maior desconto.

8. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

8.1. Conforme levantado e justificado no Estudo Técnico Preliminar, o certame licitatório para seleção da CONTRATADA será por meio pregão eletrônico, mediante sistema de registro de preços.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

10. DOS BENEFÍCIOS DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

10.1. Nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a presente contratação será de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo aos itens constantes deste termo.

11.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentem valores superiores aos valores máximos dispostos neste termo.

11.3. O percentual de desconto deverá ser igual ou superior a 0,00%.

11.3.1. Serão desclassificadas as propostas com percentual de desconto negativo.

11.4. Serão desclassificadas as propostas com quantitativos inferiores aos máximos previstos nesta contratação.

11.5. A validade mínima da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação da mesma.

11.6. O critério de julgamento das propostas será por maior desconto percentual sobre os valores da tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil).

11.7. Fica dispensada a planilha de custos e formação de preços, por se tratar de contratação com preços fixos colhidos pela tabela oficial do SINAPI.

11.8. O percentual do BDI - Benefício e Despesas Indiretas, não será critério de julgamento, ou seja, não será objeto de disputa, no entanto deve ser informado na proposta, o qual o proponente aplicará a todos os futuros serviços prestados, que será de no máximo 27% (vinte e sete por cento).

11.8.1. O único critério de julgamento das propostas será o desconto percentual sobre os custos da SINAPI, no entanto serão desclassificadas as propostas que apresentarem BDI acima do informado anteriormente.

11.9. No percentual de desconto oferecido será considerado apenas duas casas decimais, levando em consideração o preço dos serviços e material, incluídos todos os custos diretos e



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





indiretos, inclusive taxas, impostos, fretes e outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado, conforme código da tabela SINAPI.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Habilitação jurídica

12.1.1. A habilitação jurídica se dará de acordo ao art. 66 da Lei 14.133/21, por meio de:

12.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

12.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

12.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

12.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

12.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





12.2.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista se dará de acordo ao art. 68 da Lei 14.133/21, por meio de:

12.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

12.2.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.2.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12.2.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.2.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.2.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.2.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.2.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.3. Qualificação técnica

12.3.1. A qualificação técnica será exigida conforme o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, justificando-se pela necessidade de garantir a qualidade e a adequada execução dos serviços.

12.3.2. Essa exigência tem o objetivo de mitigar os riscos identificados na análise de risco, especialmente aqueles relacionados a falhas na execução do objeto.

12.3.3. Dessa forma, a comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional da CONTRATADA assegura que a empresa possui capacidade técnica para a execução do objeto, garantindo que os serviços sejam prestados de maneira segura, eficiente e em conformidade com as especificações da legislação pertinente e do contrato, e se dará por meio de:

12.3.3.1. Apresentação de profissional de nível superior inscrito no CREA/CAU, devidamente habilitado para cumprir função de responsável técnico relativo ao objeto da presente contratação.





12.3.3.1.1. Antes da assinatura do contrato ou durante a execução contratual será admitida a substituição do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no § 6º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.3.1.2. Nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(s) profissional(is) técnico(s) apresentado(s) na proposta técnica, deverá ter participação direta e pessoal na execução contratual.

12.3.3.2. Certidão de registro da pessoa jurídica que indique estar habilitada a exercer as suas atividades, expedida pelo Conselho Profissional (CREA/CAU) competente do Estado em que possui registro.

12.3.3.2.1. Na hipótese da proponente ser declarada vencedora e não possuir registro ou visto no Conselho Profissional competente do Estado do Paraná (CREA/CAU), a mesma deverá providenciá-lo antes da assinatura do contrato, sob pena de serem aplicadas as sanções por inadimplência total.

12.3.3.3. Termo de vistoria in loco, fornecido pela Câmara Municipal de Pato Branco, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação ou declaração formal de dispensa de vistoria

12.3.3.4. Declaração de que a empresa disponibilizará, caso sagre-se vencedora do certame, instalações, máquinas, equipamentos, pessoal técnico especializado e tudo o que vier a ser necessário, bem como será responsável pela completa estrutura logística para a completa execução do objeto nas dependências da Câmara Municipal de Pato Branco, suficientes ao integral cumprimento do objeto desta licitação, de forma a minimizar os riscos de inexecução contratual, sob as penas da Lei e das sanções previstas em lei e em edital, inclusive referente à parcela atinente ao subcontratado

12.3.3.5. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares ou prestação de serviço similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.3.3.5.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou acervos técnicos deverão dizer respeito a contratos executados relativos a serviços na área de engenharia similares em natureza ao objeto da presente contratação.

12.3.3.5.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.3.3.5.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.3.3.5.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

12.4. Habilitação econômico-financeira

12.4.1. A habilitação econômico-financeira se dará de acordo ao art. 69 da Lei 14.133/21.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





12.4.2. A análise de índices financeiros como Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) representa instrumento técnico legítimo para aferir a capacidade da empresa em honrar compromissos de curto e longo prazos, bem como sua solvência global, mitigando riscos de inadimplemento contratual e interrupção da prestação dos serviços.

12.4.3. A adoção de valores mínimos superiores a 1 (um) para os referidos índices se justifica por representar condição mínima de equilíbrio financeiro, conforme parâmetros de mercado e amplamente recomendados pelos modelos de editais federais disponibilizados pela Advocacia Geral da União (AGU).

12.4.4. Ressalta-se que, como medida de razoabilidade e inclusão, a exigência é acompanhada da alternativa de comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor global da contratação, para os casos em que os índices forem inferiores.

12.4.5. A habilitação econômico-financeira se dará por meio de:

12.4.5.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

12.4.5.1.1. O balanço patrimonial relativo ao último exercício deverá comprovar índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), e deverão ser extraídos de acordo ao seguinte.

Sendo: $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$ $SG = AT / (PC + ELP)$ $LC = AC / PC$	Onde: AC= Ativo Circulante RLP= Realizável a Longo Prazo PC= Passivo Circulante ELP= Exigível a Longo Prazo AT= Ativo Total
--	---

12.4.5.1.2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.4.5.1.3. Empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as demais exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.4.5.1.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12.4.5.1.5. O atendimento dos índices econômicos previstos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

12.4.5.1.6. A licitante que apresentar resultado menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos neste termo, deverá comprovar possuir patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor global da contratação.

12.4.5.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

12.4.5.2.1. A licitante deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo órgão competente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da





data da sessão pública da licitação, salvo se o próprio documento estabelecer prazo de validade superior.

12.4.5.3. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.

12.5. Disposições gerais sobre habilitação

12.5.1. Quando permitida a participação na licitação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.5.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.5.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.5.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.6. Documentação complementar para cooperativas

12.6.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.6.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

12.6.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

12.6.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

12.6.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

12.6.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

12.6.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

12.6.1.6.1. Ata de fundação.

12.6.1.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou.





- 12.6.1.6.3.** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.
- 12.6.1.6.4.** Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias.
- 12.6.1.6.5.** Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais.
- 12.6.1.6.6.** Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.
- 12.6.1.6.7.** Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13. DA VISTORIA TÉCNICA NO LOCAL

- 13.1.** É recomendável proporcionar aos licitantes interessados a visita no local a fim de realização de vistoria técnica, cuja exigência constará da documentação de qualificação técnica.
- 13.2.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12h às 18h, devendo o agendamento ser efetuado previamente por meio do e-mail: licitacao@patobranco.pr.leg.br.
- 13.3.** O prazo para a vistoria iniciar-se-á no dia da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 13.4.** Para a vistoria, a licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 13.5.** A vistoria técnica no local de execução dos serviços é facultativa, ficando a critério da licitante sua realização.
- 13.6.** Entretanto, a ausência de vistoria não poderá, em hipótese alguma, justificar alegações posteriores de desconhecimento das condições das instalações, dúvidas, omissões ou esquecimentos quanto a quaisquer aspectos relevantes à execução do objeto.
- 13.7.** A licitante que optar por não realizá-la assumirá integral responsabilidade pelas condições do local, conforme descritas no edital e seus anexos, arcando com todos os ônus decorrentes de sua decisão, inclusive aqueles relacionados à plena e adequada execução dos serviços contratados.
- 13.8.** Caso a licitante opte por não realizar a vistoria no local, deverá apresentar declaração de dispensa de vistoria, assumindo todos os riscos decorrentes.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1.** O pagamento será efetuado após a cada efetiva execução do objeto, podendo ser pago a cada chamado ou mensalmente, em comum acordo entre as partes, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.
- 14.2.** O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo.





14.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14.4. A CONTRATADA deverá fazer as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes, especialmente a retenção do imposto de renda, nos termos do Decreto Municipal nº 9.512, de 27 de abril de 2023, ou outra normativa que o venha a substituir.

15. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DE EVENTUAL INSTRUMENTO DE CONTRATO

15.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação ou data distinta prevista na Ata, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período com renovação de seus quantitativos.

15.2. O prazo de vigência do Contrato, se houver, será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação ou data distinta prevista no Contrato.

15.3. O instrumento de Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil permitido por lei¹.

15.4. O Contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021².

16. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

16.1. Para a execução da presente contratação, serão adotadas as composições e os valores unitários vigentes nas tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), à época de cada solicitação formal de serviço.

16.2. Dessa forma, os preços praticados refletirão os valores atualizados no momento da execução da demanda.

16.3. Considerando-se, entretanto, a defasagem decorrente da inflação ao longo do tempo, o valor estimado global poderá ser reajustado por índice oficial.

16.4. Tal medida visa assegurar que a estimativa permaneça suficiente e proporcional às necessidades da Administração durante toda a vigência da ata considerando sua prorrogação, ou do contrato dela decorrente.

¹ Orientação Normativa AGU nº 21/2022. Disponível em: https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=901420656.

² Acórdão TCU 222/2006 - Plenário - Declaração de voto - 4. Com efeito, a identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame da atividade desenvolvida pelo particular. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita com a contratação. Disponível em:

<https://contas.tcu.gov.br/juris/SvlHighLight?key=41434f5244414f2d434f4d504c45544f2d3239353736&sort=RELEVANCIA&ordem=DESC&bases=ACORDAO-COMPLETO;&highlight=&posicaoDocumento=0&numDocumento=1&totalDocumentos=1>.





16.5. Poderá ser considerada, para fins de prorrogação e a critéria da Administração, apenas a parcela do valor global estimado destinada à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva predial de caráter contínuo e recorrente.

16.5.1. Os valores pontuais referentes à revitalização da calçada e às adequações das instalações decorrentes do projeto de prevenção de incêndio não se enquadram nessa hipótese, por não representarem demandas rotineiras de manutenção..

16.6. Posto isto, o reajuste será aplicado sobre o valor estimado da contratação, de acordo ao seguinte:

16.6.1. O reajuste do Contrato se dará após decorridos 12 (doze) meses, tendo como data-base a data do orçamento estimado, de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo.

16.6.2. O reajuste dos valores da Ata de Registro de Preços se dará após decorridos 12 (doze) meses, tendo como data-base a data do orçamento estimado, de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo.

16.6.3. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº 9.544/2023.

16.6.4. O Contrato poderá ser alterado consoante o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

17. DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Nos termos do art. 86, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não será realizado o procedimento de abertura de intenção de registro de preços, visto que a presente Entidade Gerenciadora é a única CONTRATANTE.

17.2. Ainda, nos termos do art. 4º, I, do Decreto Municipal nº 9.544/2023, a CONTRATANTE não possui, no momento, capacidade e estrutura de pessoal para gerenciamento de intenções de registro de preços e de posteriores atas de registro de preços com entidades ou órgãos participantes.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a continuidade do Contrato quando houver fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com outra pessoa jurídica, desde que:

18.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

18.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

18.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

18.2. A alteração subjetiva deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

19. DAS SANÇÕES



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





19.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, à aplicação das seguintes sanções administrativas.

19.1.1. Advertência.

19.1.2. Multa.

19.1.3. Impedimento de licitar ou contratar.

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2. Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência.

19.2.1. De caráter moratório.

19.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).

19.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.

19.2.2. De caráter compensatório.

19.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do Contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

19.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

19.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato.

19.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

19.5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

19.6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

19.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

19.8. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.





19.9. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos e a sistemática procedimentais previstos em Lei e regulamentação pertinente, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

19.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

20. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateral ou amigavelmente o Contrato, na forma do art. 138, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156, ambos do mesmo diploma legal.

20.2. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 19 e no art. 20 do Decreto Municipal nº 9.544/2023, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, cancelar unilateral ou amigavelmente a Ata de Registro de Preços, na forma do art. 21 do mesmo diploma normativo.

20.3. No caso de extinção contratual ou cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ser aplicada multa de acordo ao disposto nas sanções.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.

21.2. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.

21.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.

21.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

21.5. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.

21.6. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

21.7. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

21.8. Não veicular publicidade acerca deste contrato.

21.9. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.





21.10. Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.

21.11. Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.

21.12. Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.

21.13. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.

21.14. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.

21.15. Apresentar as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

21.16. Executar o objeto de forma completa e de acordo às disposições da legislação e normativas pertinentes.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.

22.2. Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.

22.3. Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.

22.4. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.

22.5. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

22.6. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.

23. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO

23.1. A execução do Contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido, por servidores nomeados nos termos da Portaria nº 20, de 24 de janeiro de 2025, Portaria nº 25, de 30 de janeiro de 2025, Portaria nº 28, de 3 de fevereiro de 2025, Resolução nº 6, de 24 de abril de 2023 e eventuais alterações, ou outras normativas que vierem a substituí-las, expedidas pela Câmara Municipal de Pato Branco.

24. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

24.1. As Partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.





24.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu tratamento em razão do certame ou do contrato administrativo e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

24.3. É vedado o compartilhamento dos dados obtidos com terceiros fora das hipóteses permitidas em Lei.

24.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

24.5. A CONTRATADA se compromete a comunicar formalmente e de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titulares de dados pessoais. Essa comunicação deve ser feita o mais rápido possível e, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após sua descoberta.

24.6. Com o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los de forma segura, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

24.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

24.8. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

24.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

24.10. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

24.11. Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

24.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Câmara Municipal nas hipóteses previstas na LGPD.

24.12. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

24.13. Os contratos e convênios que transfiram a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

25. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

25.1. Os recursos destinados ao custeio correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.031.00.012.136.000 - Manter as Atividades Administrativas, Financeiras e Patrimoniais
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.39.16.00.00 - Manutencao E Conservacao De Bens Imoveis



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BD43-158E-C2D1-041A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 04/09/2025 14:26:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/BD43-158E-C2D1-041A>